LEI Nº 348/2007

EMENTA: Institui a Gratificação de Risco em Regime de Plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º- Fica instituída a Gratificação de Risco em Regime de Plantão nos seguintes valores:

I- Nível Médio: R$ 150,00
II- Nível Básico: R$ 75,00

Art. 2º- Só farão jus à gratificação referida no artigo anterior os Servidores dos Grupos Básicos e Médio, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando em regime de plantão-24 horas.

Art.3º-Para concessão da gratificação de que trata a presente lei, o servidor deverá instruir requerimento ao Chefe do Executivo Municipal com declaração passada pelo seu chefe imediato, e visto do Secretário Municipal de Saúde, contendo a informação de que tem jornada de trabalho em regime de plantão 24 horas e a unidade em que desempenha as suas funções.

Art. 4º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de maio de 2007.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2007.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
Prefeito